



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA - NLL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

Processo nº 907606110000198.000066/2026-71

Unidade Gestora: 926650

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Agente de Contratação Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 1285291.

1.2. **Do Objeto:** Contratação a prestação de serviços continuados de hospedagem do site institucional e fornecimento de correio eletrônico corporativo, incluindo disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada, suporte técnico especializado, armazenamento de dados, manutenção dos serviços e garantia de disponibilidade e segurança das informações institucionais.

1.3. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 69, fica dispensada a análise jurídica:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **AUTORIZAÇÃO** pelo presidente André de Medeiros Caria, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:**

2.2. A empresa sagrou-se vencedora da Dispensa Eletrônica nº 40/2026.

2.3. A presente contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, compatível com o limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

2.4. No caso em análise, pretende-se a contratação da empresa **LWSA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.351.877/0001-52**, para prestação de serviços de hospedagem do site institucional e fornecimento de correio eletrônico corporativo ao Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, pelo valor

estimado de **R\$ 1.466,16 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução atualmente utilizada pela Administração atende às necessidades institucionais do CRCAM e apresenta vantajosidade econômica significativa em relação às demais propostas levantadas no mercado, cujos valores se mostraram substancialmente superiores. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se compatível com o princípio da economicidade e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. Ademais, a prestação dos serviços pela empresa LWSA S/A já ocorre há longo período, sendo a solução utilizada responsável pelo suporte ao portal institucional e ao sistema de correio eletrônico corporativo, ambos essenciais à continuidade das atividades administrativas e à prestação de serviços à classe contábil e à sociedade. A eventual substituição abrupta do fornecedor, sem justificativa técnica e econômica plausível, poderá acarretar riscos operacionais relevantes, como indisponibilidade temporária do site, falhas na migração de dados, perda de mensagens eletrônicas e necessidade de reconfiguração de contas e dispositivos dos usuários.

2.7. Ressalta-se que a contratação direta, no presente caso, não afasta a observância dos requisitos legais aplicáveis, devendo o processo ser devidamente instruído com os documentos pertinentes, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa, bem como a demonstração da adequação orçamentária.

2.8. Assim, considerando o enquadramento legal da despesa, a compatibilidade do valor com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a vantajosidade econômica da proposta apresentada, a adequação técnica da solução ofertada e a necessidade de continuidade dos serviços institucionais, mostra-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a contratação direta da empresa **LWSA S/A**, por dispensa de licitação.

2.9. Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

*Valor atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29/12/2022.

2.10. **Contratada: LWSA S/A**

2.11. **CNPJ: 02.351.877/0001-52**

2.12. **Valor Total da Contratação: R\$ 1.466,16 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**

2.13. Diante dos dados expostos, o presidente do CRCAM, André de Medeiros Caria **AUTORIZA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 1285291, e **AUTORIZA** a Contratação a prestação de serviços continuados de hospedagem do site institucional e fornecimento de correio eletrônico corporativo, incluindo disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada, suporte técnico especializado, armazenamento de dados, manutenção dos serviços e garantia de disponibilidade e segurança das informações institucionais.

2.14. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Reconhecimento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior
Agente de Contratação
Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorização

André de Medeiros Caria
Autoridade Competente
Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 19/03/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 19/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1285406** e o código CRC **D26D6CAE**.